## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1005498-21.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: Marileide Bernardo, brasileira, solteira, RG nº 18.918.146-1 SSP/SP, CPF

nº 159.821.698-89, residente e domiciliada nesta cidade de São Carlos/SP, à

Rua Riachuelo, 672, Centro, CEP 13560-110.

Inventariada: Cleide Maria Lagroteria Bernardo, RG 21.383.778 SSP/SP, CPF

267.861.668-14, nascida em São Carlos/SP em 05/03/1946, filha de Giusepe

Lagroteria e de Filomena Simoni Lagroteria, falecida em 28/03/2017.

Herdeiras: Cleidmara Bernardo Gonçalves, Lucimara Bernardo e Marileide

Bernardo

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663 do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 83/92. As certidões negativas constam dos autos.

A herdeira Cleidmara Bernardo Gonçalves foi citada a fl. 116. Habilitou-se às fls. 110/113, manifestando expressa anuência ao plano de partilha apresentado pelas demais herdeiras.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 83/92 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com a seguinte ressalva: "a inventariada era titular de 75% do imóvel objeto da matrícula 30.492 do CRI local (fls. 33/36 - o usufrutuário indicado no R.12/M.30.492, faleceu conforme certidão de fl. 26). As herdeiras filhas são titulares do remanescente na proporção de 1/12 cada uma (R.08/M.30492). No que diz respeito ao imóvel da referida matrícula, cada herdeira é aquinhoada com 25%, ou 1/4 do bem, equivalentes a R\$ 64.054,11. A somatória dos valores das partes ideais cabentes a cada herdeira corresponde a R\$ 192.162,33. Quanto ao mais, subsistem os termos da referida partilha".

Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de exarar certidão específica)

Indefiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. O volume de bens e ativos a serem levantados (R\$258.000,00) mostra-se mais do que suficiente para o recolhimento das custas. O valor da custas a ser pago por cada herdeira é simbólico e de modo algum afetará a capacidade alimentar delas. Têm 10 dias para recolhê-las

(<u>TAXA JUDICIÁRIA</u>: Monte-mor de R\$ 50.001,00 até R\$ 500.000,00: 100 UFESPs, para o exercício de 2017, o valor da UFESP é de R\$ 25,07 = R\$ 2.507,00 : Guia **DARE-SP**, código 230-6 // O valor da CPA é de R\$ 20,00 por mandante : fls. 8. 9 e 11 = **4 X** 



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

valor da taxa).

imediatamente.

Desde que recolhidas as custas processuais, as herdeiras ficarão autorizadas a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

Concedo ALVARÁS para que o Espólio da requerida Cleide Maria Lagroteria Bernardo, a ser representado pela inventariante Marileide Bernardo (supraqualificados), possa: 1) sacar no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício de NB nº 21/101570516/0 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fl. 41); 2) sacar no Banco Santander (Brasil) S/A, agência 0024, o saldo existente em todas as constas e/ou aplicações em nome da falecida, em especial referente ao Título de Capitalização nº FAE30031267, proposta nº 0331089989575, Nº da Sorte 908812, com início de vigência em 21/01/2015, e término da vigência em 20/07/2017. A autorizada poderá receber, dar quitação, assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos e inclusive encerrar contas bancárias. Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos. O Banco deverá entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento da conta. Prazo de validade dos alvarás: 120 dias. Compete à advogada da inventariante materializar esta sentença/alvarás assim que publicada nos autos.

A inventariante utilizará os ativos financeiros supramencionados para o recolhimento das custas processuais e caso haja sobra, pelo pagamento da cota-parte de cada herdeira nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls. 65/66) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

São Carlos, 19 de setembro de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA